

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 787 - DE 3 DE MARÇO DE 1961

Traça normas para construções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Nenhuma construção residencial ou de qualquer natureza, compreendendo toda edificação de entidade privada, será permitida, nas praias da Pajuçara, especialmente na Avenida Dr. Antônio Gouveia, nos terrenos porventura excedentes das faixas de rolamentos e passeios, previstas em planta elaborada e aprovada pela Prefeitura Municipal desta Capital.

Art. 2º - É obrigatório o ajardinamento ou arborização das áreas a que se refere o artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 3 de março de 1961.

[Signature]
 SANDOVAL CASU

Prefeito

[Signature]
 JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 3 de março de 1961

[Signature]
 WALDEMAR BERNARDDES MELO

Diretor Geral de Administração subst.